



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.054/2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §2º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Município, exceto as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único. Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

Art. 4º Aplicar-se-á aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes Câmara.

Art. 5º O contrato extinguir-se-á:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V - por morte do contratado.

Art. 6º O contratado em caráter temporário fará jus:

- I - ao 13º Salário;
- II - férias acrescida do terço constitucional;
- III - ao adicional noturno;
- IV - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Fica autorizado o aproveitamento do processo seletivo simplificado nº 001/2023, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 15 de outubro de 2025.


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS	VAGAS
Servente	02
Analista Legislativo	01